



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2024

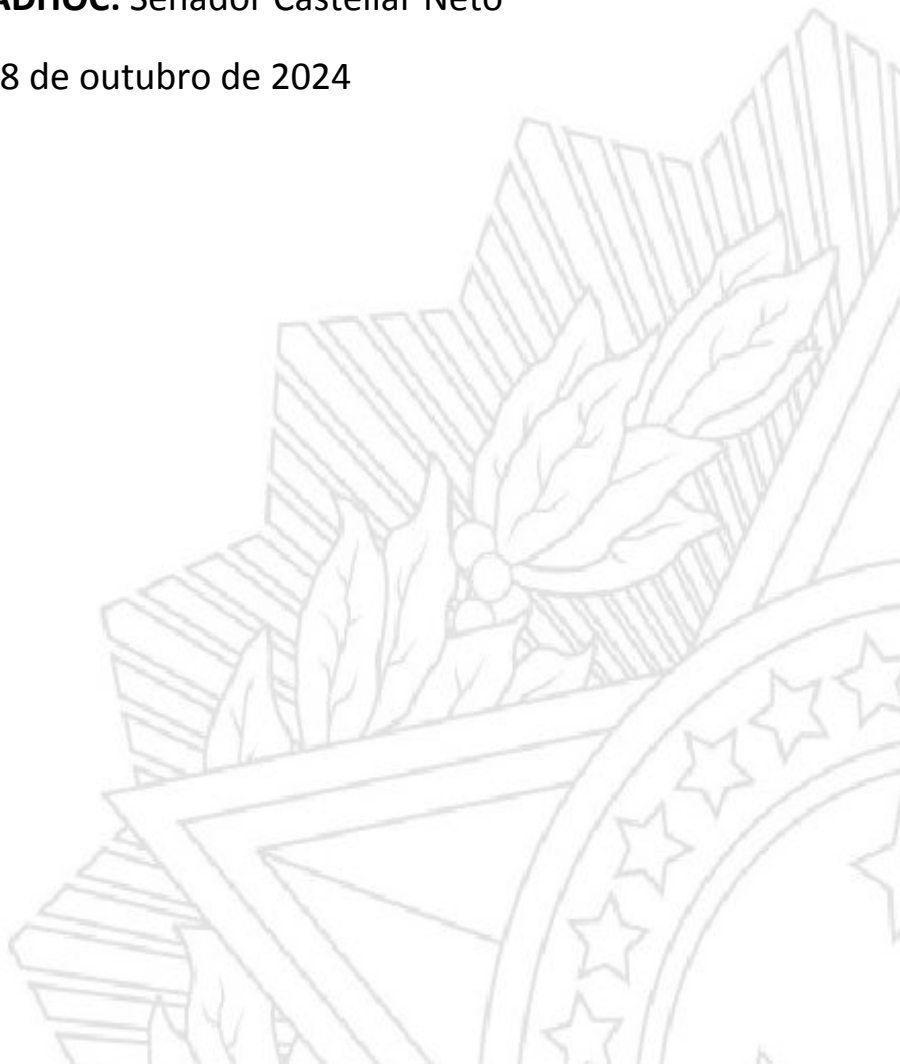
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6201, de 2023, que Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senador Castellar Neto

08 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.201, de 2023 (Projeto de Lei nº 6.642, de 2009, na origem), do Deputado Eduardo Barbosa, que *denomina Rodovia Governador Benedito Valadares o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.201, de 2023 (Projeto de Lei nº 6.642, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que *denomina Rodovia Governador Benedito Valadares o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais*.

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado para o estado de Minas Gerais que justificam, em seu entender, a atribuição do nome do Governador Benedito Valadares ao referido trecho da rodovia BR-262.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 6.642, de 2009, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Benedito Valadares faleceu em 2 de março de 1973, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome da passarela objeto da modificação alvitrada (“Rodovia Governador Benedito Valadares”) a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Benedito Valadares Ribeiro nasceu em Pará de Minas, em 1892. Começou a carreira política na cidade natal, onde foi vereador e prefeito. O político mineiro se aproximou de Getúlio Vargas, presidente do País, a partir da revolução de 1930, após o movimento paulista contra o governo federal em 1932, no qual as tropas de Minas Gerais ficaram ao lado de Getúlio. Em 1933, foi nomeado interventor do estado de Minas Gerais e auxiliou nos anos seguintes a construção política que levou ao Estado Novo em 1937.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Valadares, em 1935, foi eleito pelos deputados constituintes como governador de Minas Gerais, cargo que ocupou até 1937, quando foi nomeado novamente interventor por Getúlio e permaneceu até 1945. Foi durante seu período no governo que se deu a construção do complexo arquitetônico da Pampulha, quando Juscelino Kubitschek era prefeito de Belo Horizonte. Também no governo de Valadares, foi construída a “Cidade Industrial”, em Contagem, o primeiro distrito industrial implantado no País.

Benedito Valadares foi ainda senador entre 1955 e 1971, mas destacou-se por ter sido o político que governou Minas Gerais por mais tempo: 12 anos.

Valadares entrou para a história brasileira e para o folclore político de Minas Gerais e do País por sua habilidade política, suas frases espirituosas e seus grandes feitos. A relevância de sua atuação na vida pública brasileira, sua presença como referência no imaginário mineiro e nacional, bem como a vasta contribuição de seus feitos para o Brasil e para o estado de Minas Gerais tornam justa, merecida e oportuna a homenagem que ora se pretende.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.201, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Coloque-se entre aspas a denominação “Rodovia Governador Benedito Valadares” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.201, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

, Relator



Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ANDRÉ AMARAL	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. BETO MARTINS	PRESENTE
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



Relatório de Registro de Presença

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao item 4 e itens 5, 6, 7, 8 e 9, cf. relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO			
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS				2. BETO MARTINS	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 08/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6201/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR CASTELLAR NETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

08 de outubro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura